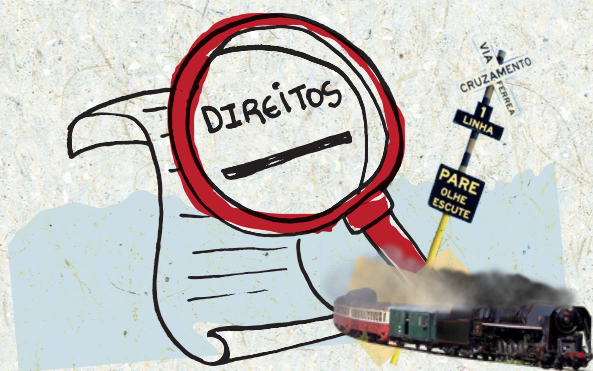


VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NA MINERAÇÃO: RECOMENDAÇÕES ÀS EMPRESAS E ESTADO

Folder nº 3 da série “Direitos Humanos e Empresas”



RELATÓRIO. “Direitos Humanos e Empresas: a Vale S.A. e as estratégias de dominação, violações e conflitos envolvendo territórios, água, raça e gênero”. Publicado por Justiça nos Trilhos, Fevereiro de 2020. **Autoria/Pesquisa:** Mariana Lucena Sousa Santos; **Assessoria de gênero:** Joana Emmerick Seabra; **Pesquisa de Campo:** Ainá Oliveira, Joana Emmerick Seabra e Mariana Lucena; **Revisão:** Roseane Arnanjo Pinheiro e Renato Paulino Lanfranchi; **Resumo executivo:** Joana Emmerick Seabra, Larissa Pereira Santos; **Recomendações:** Danilo Chammas; **Projeto Gráfico:** GoVisual; **Diagramação:** Maria José Vieira; **Capa:** Uriel Menezes; **Fotós:** Andressa Zumpano, Ainá Oliveira, Ingrid Barros, Marcelo Cruz, Marcos Vinicius.

Esta publicação é uma síntese dos dados divulgados na pesquisa “Direitos Humanos e Empresas: a Vale S.A. e as estratégias de dominação, violações e conflitos envolvendo territórios, água, raça e gênero”, realizada pela Justiça nos Trilhos no âmbito do projeto “*Empresas Transnacionais e Princípios Orientadores: em busca de mecanismos efetivos para a proteção de direitos humanos na América Latina*”. Esse projeto é cofinanciado pela União Europeia e é realizado em parceria por Justiça nos Trilhos (Brasil), Bienaventurados Los Pobres (Argentina), CooperAcción (Peru), Pensamiento y Acción Social (Colômbia) e Cospé (Itália). A presente publicação faz parte de uma série de panfletos temáticos com informações essenciais da pesquisa citada acima.

VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NA MINERAÇÃO: RECOMENDAÇÕES ÀS EMPRESAS E ESTADO

Considerando a análise dos debates nacionais e internacionais sobre Direitos Humanos e Empresas, a aplicabilidade dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos e as práticas empresariais da Vale S.A e de outras empresas no Corredor Carajás, apresentam-se aqui recomendações para empresas e Estado, para o cumprimento de medidas que garantam a defesa dos Direitos Humanos em comunidades afetadas por grandes empreendimentos. Para tanto,

É PRECISO QUE:

O ESTADO BRASILEIRO:

- **Reverta a tendência de desmonte** do arcabouço legislativo e do sistema de proteção ao meio ambiente e aos Direitos Humanos, em especial os direitos das mulheres, povos indígenas, comunidades quilombolas, camponeses e outros povos e comunidades tradicionais;
- Reveja suas práticas de elaboração de políticas e atos normativos para Direitos Humanos e empresas a fim de que todas as decisões sejam tomadas em processos transparentes que contem com a **participação efetiva das organizações da sociedade civil** e, especialmente o protagonismo dos atingidos e atingidas por violações de Direitos Humanos cometidas por empresas;
- Exija da Vale S.A. o **cumprimento integral das normas legais em vigor e das obrigações por ela contraídas no contrato de concessão da EFC (Estrada de Ferro Carajás)** quanto à tomada das medidas que são de sua responsabilidade para evitar o atropelamento de pessoas e de animais, o dano às edificações decorrentes da trepidação do solo e os danos à saúde das pessoas decorrentes da poluição sonora e do ar causados pela passagem das composições;
- Atue de maneira comprometida e decisiva em favor da aprovação do **Tratado Vinculante** sobre empresas transnacionais e Direitos Humanos, bem como faça uso de sua liderança em nível regional para exortar os demais Estados a fazerem o mesmo.

A VALE S.A. E OUTRAS EMPRESAS:

- Implementem um mecanismo que preveja **processos de auditoria (due diligence) em matéria de Direitos Humanos** para identificar, prevenir, mitigar e prestar contas de como abordam seu impacto sobre os Direitos Humanos em todo o território atingido pelas operações do projeto Carajás (Princípio Orientador nº. 15).
- Em cumprimento ao que institui o Princípio Orientador nº. 20, a Vale S.A. e outras empresas devem “empregar especial empenho no seguimento da eficácia de suas respostas aos impactos sobre as pessoas pertencentes a **grupos ou populações vulneráveis**, expostas a maiores riscos de vulnerabilidade ou marginalização, com dados separados por sexo”;

O ESTADO BRASILEIRO E A VALE S.A.:

- Nos casos de instalação ou expansão de empreendimentos e nos termos da Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), o Estado brasileiro, a Vale S.A. e demais empresas garantam a realização da **consulta sobre o consentimento livre, prévio e informado** de indivíduos e comunidades potencialmente afetadas, garantindo que eles recebam e compreendam todas as informações necessárias, em um idioma que conheçam e respeitando os seus tempos e formas de organização, admitindo a possibilidade de alterar ou desistir de seus planos caso seja essa a preferência dos indivíduos e comunidades potencialmente afetadas;

OS ESTADOS NACIONAIS:

- Estados nacionais que hospedam em seus territórios as matrizes das empresas transnacionais implementem **normas vinculantes** que imponham o dever legal de vigilância dessas empresas em relação às suas subsidiárias e subcontratistas, em toda a cadeia de valor, em matéria de Direitos Humanos e de proteção ao ambiente;
- Todo Estado em que é domiciliada a pessoa jurídica ou natural que alegadamente cometeu atos ou omissões que resultaram em violações de Direitos Humanos, mesmo se distinto do Estado em cujo território tais atos ou omissões ocorreram, **aprimore sua legislação** a fim de ter jurisdição para processar, julgar e aplicar sanções aos perpetradores;

A COMUNIDADE INTERNACIONAL:

- As normas internacionais de proteção aos direitos humanos e especialmente o **conceito de reparação integral** instituído pela jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos sejam o norte das iniciativas levadas a cabo por atores públicos e privados que visem à reparação de violações de direitos decorrentes das atividades empresariais, com a efetiva implementação de **medidas de restituição, indenização, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição**.